



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 712/2025 e Emendas 1, 2 e 3

Trata-se de PL e Emendas, todos de autoria dos Nobres Edis Fábio Simoa e Rafael Militão que *“altera a Lei nº 11.367, de 12 de julho de 2016, para dispor sobre a responsabilização de proprietários de imóveis por infrações de poluição sonora e autorizar o lançamento das multas não pagas no carnê do IPTU ou, como multas administrativas, no caso de veículos, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**, com ressalvas.

Em nossa análise, constatamos que tema do PL – autorização de cobrança da multa administrativa diretamente no carnê do IPTU e responsabilização solidária do proprietário do imóvel nos casos de poluição sonora – está em consonância com o ordenamento jurídico pois **contém assunto de interesse supletivo e local** (Constituição Federal, Art. 30, I e II) e **não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal** (artigo 38 da LOM), nem realizando ingerência às atividades da Administração Pública, **com exceção do seu Art. 3º** que, ao impor ao Executivo a maneira como a eventual Lei criada deverá ser regulamentada, ofende a Separação de Poderes, motivo pelo qual o Nobre Edil apresentou a Emenda 1, supressiva e saneadora.

No aspecto material, o PL está em consonância com o poder de polícia administrativa do Município (art. 30, I e II, da Constituição Federal), voltado à proteção do meio ambiente urbano, à saúde pública e ao sossego da coletividade, por meio da fiscalização e sanção de condutas geradoras de poluição sonora.

No entanto, **o art. 26-G (constante do art. 1º da proposição) e o art. 2º da proposição mostram-se repetitivos em relação ao texto vigente** da Lei nº 11.367/2016, que já disciplina as formas de constatação das infrações (arts. 3º, 10 e 11 da Lei nº 11.367/2016) e a destinação dos valores arrecadados ao Fundo de Apoio ao Meio Ambiente – FAMA (art. 34 da Lei 11.367/2016).

Assim, tais dispositivos **carecem de inovação normativa**, configurando mera reprodução de comandos já existentes, em afronta ao disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a regulamentação de um mesmo assunto por mais de uma lei, motivo pelo qual, **o autor apresentou as Emendas 1, 2 e 3, supressivas e saneadoras.**

Em face do exposto, **desde que aprovadas as Emendas, nada a opor ao PL 712/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 3 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: **933FB9E497AC90ADBA24BCE6B36A4465983B88B51CAC04C7C7DD809A2CFEEE85**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: **0E7C4CC2195F76D2109259C1F21B1FD8AD392999CDB96DE1124289F3D4C7CF49**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/02/2026 15:13

Checksum: **D67AAC9AE9AED0FDC3EF1549EF35394219DABD1490B03CBEAFD426275998923B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.